



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N° 0213/2019.

Em, 19 de agosto de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CABO FRIO A
REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA
SAÚDE (ACS'S) E AOS AGENTES DE COMBATE A
ENDEMIAS (ACE'S) O INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo de Cabo Frio autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), vinculados às equipes de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, nos termos das Portarias 1.350/GM/MS/2002, 2488/GM/MS/2011 e 260/GM/MS/2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$1.014,00 (hum mil e quatorze reais), conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º - O valor indicado no artigo 2º deverá retroagir ao ano da publicação da portaria 314 e será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's), e devendo o valor do repasse ser atualizado pelo o que determina a Lei 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único - Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) no mês subsequente ao recebimento do recurso e enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2019.

**SILVIO DAVID PIO OLIVEIRA
Vereador- Autor**

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo a repassar aso agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE's) o incentivo financeiro adicional já regulamentado pelas portarias:

1 - Portaria nº 1.350 de 24 de julho de 2002 - Que institui o incentivo financeiro adicional vinculado ao PST e PACS;

2 - Portaria nº 260 de 21 de fevereiro de 2013 - Que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de agentes comunitário de saúde;

3 - Portaria nº 314 de 28 de fevereiro de 2014 - Que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de agentes comunitários de saúde;

4 - Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Tal projeto se justifica pela base legal citada como também através da Jurisprudência exarada de Parecer Favorável do Tribunal de Contas do Paraná, em que reconhece que o agente de saúde tem direito a receber o adicional que já repassado pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde aos cofres Municipais, cujos valores são definidos proporcionalmente ao número de ACS's do Município cadastrados no Sistema do CNES.

A categoria merece a valorização prevista na Lei, e como consequente melhoria no desempenho profissional de modo a avançar para uma assistência à saúde com qualidade devendo ser repassado esses valores para em espécie, uma vez que a categoria faz justiça ao benefício.

Em razão de tudo que foi exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação o Projeto de Lei em tela.